



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 7329253/2020 - SAP.UPR

Joinville, 08 de outubro de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela CS BRASIL FROTAS LTDA, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2020.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 12.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados **fora do prazo legal** e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente."(grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 07 de outubro de 2020, às 14h49min, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia 13 de outubro de 2020, às 08h30min.

Diante do exposto, decide-se não conhecer das presentes impugnações, por serem intempestivas, conforme disposto no subitem 12.1.1 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela CS BRASIL FROTAS LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2020, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/10/2020, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 08/10/2020, às 13:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7329253** e o código CRC **A0B487B0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br